

Belo Horizonte, 23 de abril de 2012.

CIRCULAR 024/12 - SAC

ASSUNTO: PREPOSTOS DO SINDICATO EM AUDIÊNCIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Senhor Presidente:

Quando são distribuídas ações de cobrança da Contribuição Sindical na Justiça do Trabalho, são agendadas audiências. Para sua realização, devem comparecer o Advogado e um “preposto”, representando a CNA (Sindicato).

O “preposto” deve ser – obrigatoriamente - um empregado do Sindicato que tenha algum conhecimento sobre a ação de cobrança, conforme exigência da Súmula 377 do TST:

“PREPOSTO - EXIGÊNCIA SER EMPREGADO. Exceto quanto à reclamação do empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, §1º da CLT.”

Deste modo, é imprescindível a colaboração desse Sindicato, oferecendo um “preposto” para comparecer nas audiências de cobranças judiciais da Contribuição Sindical Rural de contribuintes que tenham domicílio em sua base territorial.

Esta informação está no *site* da FAEMG www.faemg.org.br.

Atenciosamente,

Roberto Simões
Presidente